



3ª Promotoria de Justiça de Tauá 3ª Promotoria de Justiça de Tauá

Procedimento Administrativo: Nº 09.2020.00001338-0

RECOMENDAÇÃO N. 0010/2021/3ª PmJTAU

Objeto:

Recomenda aos Presidentes da Associação Comercial e Empresarial de Tauá – ACET e da Câmara de Dirigentes Lojistas de Tauá – CDL que, no âmbito de suas competências, realizem ostensiva orientação e acompanhamento dos seus associados para o rigoroso atendimento das regras sanitárias de conduta, higiene e funcionamento, voltadas à contenção da propagação do novo Coronavírus, mantendo-se sempre atendimento e ocupação aquém do que a capacidade física dos estabelecimentos comporta, tudo de acordo com os decretos do poder público Estadual e Municipal em vigência, a fim de evitar o agravamento da proliferação da COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Fórum de Tauá, Colibris, Tauá-CE - CEP 63660-000
Telefone: (88) 3437-3422, E-mail: 3promo.taua@mpce.mp.br



3ª Promotoria de Justiça de Tauá 3ª Promotoria de Justiça de Tauá

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e a situação de emergência de saúde pública decretada pela Lei nº 13.979/2020, que prevê, em seu art. 3º, a adoção de medidas de isolamento, quarentena, realização compulsória de tratamentos médicos específicos, estudo e investigação epidemiológica, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto Nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, em razão da disseminação de COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto Nº 33.519, de 19 de março de 2020, e [alterações posteriores](#);

CONSIDERANDO que a [Nota Técnica Conjunta Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR](#), de 26 de fevereiro de 2020, dispõe a importância da atuação do Ministério Público no enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, por meio do Decreto Nº 33.608, de 30 de maio de 2020, instituiu a regionalização das medidas de isolamento social e iniciou o processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, obedecendo a critérios técnicos, sanitários e epidemiológicos, publicando semanalmente novos decretos que disciplinam quais atividades estão liberadas e/ou vedadas em cada região de saúde do Estado do Ceará, conforme a fase do processo em que os municípios se encontram;

CONSIDERANDO que as atividades liberadas, nos termos dos decretos acima mencionados, devem cumprir o Protocolo Geral de medidas sanitárias



3ª Promotoria de Justiça de Tauá 3ª Promotoria de Justiça de Tauá

para impedir a propagação da COVID-19, bem como os protocolos setoriais da atividade;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, em espaços públicos e privados abertos ao público, bem como no transporte público, individual ou coletivo, em todo o território estadual, nos termos da Lei Estadual Nº 17.234, de 10 de julho de 2020 e disposições do art. 2º, §1º do Decreto Estadual Nº 33.783, de 25 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o aumento recente, no Brasil, no Estado do Ceará, e neste município de Tauá, do número de casos de pacientes com COVID-19, do número de óbitos e do aumento exponencial de casos atendidos pela rede de saúde, inclusive na rede hospitalar, chegando ao patamar de 13.297 óbitos acumulados no Ceará, desde o início da pandemia, conforme dados da plataforma do integrasus ([https://indicadores.integrasus.saude.ce.gov.br/indicadores/indicadores-coronavirus/coronavirus-ceara¹](https://indicadores.integrasus.saude.ce.gov.br/indicadores/indicadores-coronavirus/coronavirus-ceara1));

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, por meio do Decreto Nº 33.980, de 12 de março de 2021, ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Nº 33.965, de 04 de março de 2021, para fins de contenção da transmissão do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.992, de 20 de março de 2021, prorrogou a validade das vedações previstas no Decreto Nº 33.965, de 04 de março de 2021, até o dia 28 de março de 2021, devido à permanência do cenário epidemiológico e assistencial preocupante da COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o elevado risco de que uma contaminação simultânea de grande parte da população do Estado do Ceará pelo COVID-19 leve a um colapso do sistema de saúde, em face da virtual insuficiência de profissionais, de equipamentos, de insumos e de medicamentos na rede pública e na rede privada para tratar, ao mesmo tempo, milhares de pessoas com sintomas graves de insuficiência respiratória aguda, tratamento este que, numa quantidade considerável de casos, exige

1 Acesso em 25/03/2021, às 11h30min.



3ª Promotoria de Justiça de Tauá 3ª Promotoria de Justiça de Tauá

intubação para ventilação mecânica e internação em unidade de terapia intensiva (UTI);

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas neste município de Tauá para o enfrentamento desta pandemia, notadamente nesta segunda e mais grave onda, e especialmente a fim de garantir o devido cumprimento das medidas sanitárias de contenção da transmissão do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça, com atribuição na Defesa da Saúde Pública, do Procedimento Administrativo N° 09.2020.00001338-0, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as providências que estão sendo adotadas para o enfrentamento do novo Coronavírus, nos municípios de Tauá e Arneiroz;

CONSIDERANDO que o **descumprimento de normas sanitárias** submete **empresários, comerciantes, funcionários e clientes** à **prisão em flagrante delito** (Art. 268, do Código Penal Brasileiro), imposição de **multas administrativas e civis** (estas com ajuizamento de ação por **dano moral coletivo** à saúde pública), bem como as pessoas jurídicas transgressoras às medidas de **interdição** e **cassação de alvará** para funcionamento;

RESOLVE RECOMENDAR aos **Presidentes da Associação Comercial e Empresarial de Tauá – ACET** e da **Câmara de Dirigentes Lojistas de Tauá – CDL** que, no âmbito de suas competências, realizem **ostensiva orientação e acompanhamento dos seus associados para o rigoroso atendimento das regras sanitárias de conduta, higiene e funcionamento, voltadas à contenção da propagação do novo Coronavírus, mantendo-se sempre atendimento e ocupação aquém do que a capacidade física dos estabelecimentos comporta, bem como uso de máscara e medição da temperatura corpórea como condição para ingresso em lojas, comércio, e congêneres, tudo de acordo com os decretos do poder público Estadual e Municipal em vigência, a fim de evitar o agravamento da proliferação da COVID-19.**



3ª Promotoria de Justiça de Tauá 3ª Promotoria de Justiça de Tauá

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento de ação cível e/ou criminal pertinente ao caso.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para os Presidentes da Associação Comercial e Empresarial de Tauá – ACET e da Câmara de Dirigentes Lojistas de Tauá – CDL, para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

- a) As rádios locais para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;
- b) O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, às entidades supracitadas, que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, comunique a esta Promotoria, através do e-mail 3promo.taua@mpce.mp.br as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Por fim, providencie a publicação da presente RECOMENDAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL.

Expedientes Necessários.

Tauá, 25 de março de 2021

JUCELINO OLIVEIRA SOARES
Promotor de Justiça